N.º 49

Cumprindo-me, na minha qualidade de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Extrangeiros, evitar toda a responsabilidade, que se queira por qualquer principio fazer recahir sobre esta Repartição, em consequencia dos pagamentos que, pela Convenção Addicional ao Tratado de 29 de Agosto de 1825, tem o Governo do Brasil de fazer ao de Portugal, tenho de communicar a V. M.ce que o meio mais seguro e acertado, de proceder a este respeito, vistas as circunstancias politicas em que se acha este Imperio, para com aquelle Reino, hé depositar as quantias que se forem vencendo, mas quando V. M.ce veja que o nosso Credito possa com isso soffrer algum abalo, deverá então fazer os ditos pagamentos, aos proprios donos das Apolices, ou aos seus bastantes Procuradores, que nos las entreguem praticando todas as cautelas que forem à bem da Fazenda Publica. O que V. M.ce executará de baixo da sua maior responsabilidade.

Deos Guarde a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro 30 de Outubro de 1830.

Francisco Carneiro de Campos

Snr. Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos.

Recebido em 17 de dezembro de 1830
Respond.em 21 ——— do ———